TRAMPAY CRÉDITO PESSOAL FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

10 de setembro de 2026.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO TRAMPAY CRÉDITO PESSOAL FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. O **TRAMPAY CRÉDITO PESSOAL FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, será regido pelo Código Civil, pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas

1.3. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“**Administradora**”) e será gerido pela **TAG INVESTIMENTOS LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.499/0001-11, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 8.479, de 22 de setembro de 2005 (“**Gestora**” e quando em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

1.4. Nos termos da regulamentação aplicável e do disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE de 27 de setembro de 2023, fica dispensada a contratação de custodiante para os Direitos Creditórios, tendo em vista que, de acordo com a Política de Investimento do fundo, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios que comporão a carteira serão objeto de registro junto a Entidade Registradora. Sem prejuízo da dispensa aqui mencionada, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante da Classe, nos termos (i) do parágrafo 1º do art. 83 da parte geral da resolução CVM 175; e (ii) do art. 39 do Anexo Normativo II, (“**Custodiante**”).

1.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

1.6. **Denominação da Classe Única**: **CLASSE ÚNICA DO TRAMPAY CRÉDITO PESSOAL FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única"),** tendo suas características dispostas no Anexo I ao presente Regulamento.

1.7. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintas das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175.

1.7.1. O disposto acima deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** não acarretar em alteração das características da Classe existente; **(ii)** restar formalizada a elaboração do novo anexo descritivo referente à nova classe; e **(iii)** não estar em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

1.8. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no **Complemento I** ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; e (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administração

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das previstas no art. 83 da parte geral e nos arts. 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a. o registro de Cotistas;
   b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
   d. os pareceres do Auditor Independente; e
   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, observadas as atribuições específicas da Gestora

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) a verificação periódica do lastro de que trata o art. 38 do Anexo Normativo II, nos termos de seu parágrafo 1º; e

(xi) as atividades previstas no art. 39 do Anexo Normativo II, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023.

2.2. Gestão

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas nos arts. 84 e 85 da parte geral e nos arts. 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo I;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora; e

(viii) executar a Política de Investimentos, monitorar permanentemente o enquadramento da Carteira aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os Critérios de Originação aos Limites de Concentração e aos índices e parâmetros de desempenho da Classe — inclusive o Índice de Subordinação, os índices de adimplência e inadimplência e a taxa de retorno dos Direitos Creditórios —, comunicando à Administradora a ocorrência de Eventos de Avaliação ou de Liquidação deles decorrentes.

2.3. Vedações

2.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, em seu Anexo Normativo II;

(iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118.

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe exceto se mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

(viii) realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento.

2.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.4. Demais serviços

2.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
(ii) escrituração das Cotas; e
(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

2.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora, da Consultoria Especializada;
(ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
(iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
(ii) distribuição de Cotas;
(iii) consultoria de investimentos;
(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(v) formador de mercado de classe fechada; e
(vi) cogestão da carteira de ativos, se aplicável.

2.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 2.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

(i) consultoria especializada; e
(ii) agente de cobrança.

2.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
(ii) renúncia; ou
(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 3.4., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 4 desta Parte Geral.

3.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Competência

4.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
(ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;
(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
(v) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 4.1.2 abaixo;
(vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

4.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços; e (iv) tratar-se de correção de erro material, assim entendido o erro de digitação, ortográfico ou de cálculo, que não altere o sentido ou o conteúdo das disposições afetadas.

4.2. Convocação e Instalação

4.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), ou plataformas eletrônicas, endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

4.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

4.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.2.8. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.9. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação/consulta formal endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.3. Exercício do Voto

4.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, considerada a proporção do valor de suas cotas em relação ao patrimônio líquido aplicável na data-base prevista, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para este fim, há menos de 1 (um) ano. No caso em referência o instrumento de mandato deverá ser apresentado para arquivamento na sede da Administradora.

4.3.2. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

4.3.5. O cômputo dos votos por Subclasse, inclusive as hipóteses de deliberação restrita e as regras de exercício de voto por Prestadores de Serviços titulares de Cotas Subordinadas, observará o disposto no item 8.4 do Anexo I.

4.4. Deliberações

4.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento, e seu Anexo, conforme aplicável.

4.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

4.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da consulta por meio eletrônico, para respondê-la. Nas hipóteses em que o Cotista optar pelo recebimento de notificações por meio físico, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da consulta por meio físico, para respondê-la, sendo certo que neste caso arcarão com os custos de tal envio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

4.4.4. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

4.5. Vedações

4.5.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;
(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Não se aplica a vedação prevista no item 4.5.1. acima quando:

(i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a v" do item 4.5.1. acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.5.3. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

4.5.4. Salvo se disposto de maneira diversa no Anexo Descritivo da Classe aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições constantes neste Capítulo 4.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) **royalties** devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(xxii) honorários e despesas da Consultoria Especializada; e

(xxiii) honorários e despesas do Agente de Cobrança Extraordinária.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial, que a tiver contratado.

5.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 6.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora

para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe, conforme aplicável, e os ativos integrantes da Carteira, exigidas pela regulamentação vigente serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora, nos endereços https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento e https://taginvest.com.br/compliance/.

6.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

6.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria, bem como as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

7.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada.

7.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

***

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TRAMPAY CRÉDITO PESSOAL FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe é constituída sob a modalidade de condomínio fechado e possuirá prazo de duração nos termos do item 1.2 da Parte Geral, respeitadas as características específicas das Subclasses, conforme aplicável.

1.2. **Objetivo da Classe**: Proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos no item 3.3 e 3.4 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros.

1.2.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

1.3. **Classificação Anbima:** Tipo Financeiro / Foco de atuação: Crédito Pessoal .

1.4. **Público-Alvo**: A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30

1.5. **Regime de Subclasses**: A Classe será composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

1.5.1. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, e de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser diferenciadas exclusivamente por prazos e condições de amortização, bem como índices referenciais, nos termos do respectivo Suplemento.

1.5.2. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores, ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o presente Regulamento deverá ser alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para que seja refletido o novo Suplemento.

1.5.3. **Capital Autorizado**: Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da

Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

1.5.3.1 As novas emissões realizadas no âmbito do capital autorizado observarão: (i) a Ordem de Subordinação e o Índice de Subordinação mínimo estabelecidos neste Anexo e nos respectivos Suplementos; (ii) a vedação de alteração das características das Cotas então em circulação; e (iii) quando implicarem a criação de nova Série ou Subclasse, a elaboração de novo Suplemento e a alteração deste Regulamento por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, dispensada a aprovação da Assembleia de Cotistas apenas enquanto respeitado o limite do capital autorizado.

1.5.4. **Direito de Preferência**: Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões.

1.5.5. **Tributação Aplicável**: A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/23**").

1.5.5.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

1.5.5.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes Eventos de Verificação obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) caso seja caracterizado qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, desde que devidamente informado pela Gestora à Administradora.

2.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotados os procedimentos abaixo, bem como as medidas aplicáveis previstos na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente: **(a)** não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; e **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidade de eventual tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 2.3. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) acima, se torna facultativa.

2.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 2.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 2.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 2.3 acima;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

2.9. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

2.10. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 2.79 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

2.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 2.12. acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

3.1.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

3.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito pessoal destinadas a pessoas físicas que atuem como entregadores (drivers) parceiros de Plataformas de Entrega, cuja cobrança é integrada aos repasses da respectiva Plataforma de Entrega ao respectivo Devedor e que atendam os Critérios de Elegibilidade.

3.1.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios serão arrecadados diretamente nas Contas Arrecadadoras, mediante desconto dos repasses da respectiva Plataforma de Entrega posteriormente transferidos à Conta da Classe Centralizadora, competindo ao Custodiante a cobrança ordinária e a liquidação dos Direitos Creditórios, nos termos do item 11.3 deste Anexo, e sendo a arrecadação e a transferência operacionalizadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, por conta e ordem do Custodiante, na forma do Contrato de Cobrança Extraordinária.

3.2. Características dos Direitos Creditórios

3.2.1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são representados: (i) preponderantemente por Cédulas de Crédito Bancário (CCB), títulos de crédito representativos de promessa de pagamento em dinheiro decorrente de operação de crédito, emitidas nos termos dos artigos 26 a 45 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei das CCB"), por pessoas físicas que atuem como entregadores parceiros de Plataforma de Entrega, representativas de operações de crédito pessoal utilizando-se como meio de pagamento principal os repasses devidos pelas respectivas Plataformas de Entregas ao respectivo Devedor adquiridas pela Classe mediante endosso em favor do FIDC; (**"Direitos Creditórios"**) e (ii) por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDC").

3.2.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, mediante endosso das respectivas CCBs, será irrevogável e irretratável, transferindo à Classe, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios e de todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive atualizações monetárias, juros e encargos.

3.2.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

3.2.3. Os Direitos Creditórios deverão observar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão registrados em Entidade Registradora em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com os respectivos Documentos Comprobatórios, que evidenciam sua existência, validade e regular formalização, os quais serão disponibilizados à Classe nos termos e prazos do Contrato de Endosso e mantidos sob guarda na forma deste Anexo.

3.2.5. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe contará com Agente de Cobrança Extraordinária, função desempenhada pela Consultoria Especializada, incumbida de: (i) direcionar diariamente à Conta da Classe Centralizadora a totalidade dos valores descontados das Contas Arrecadadoras dos repasses devidos pelas Plataformas de Entrega ao respectivo Devedor; e (ii) viabilizar a amortização das CCBs nas respectivas datas de vencimento, mediante arrecadação na Conta de Arrecadação do Devedor e destinação à Conta da Classe Centralizadora, para fins de provisionamento da próxima parcela a vencer e respectivo pagamento na data de vencimento, sempre observados os limites de retenção previstos em cada CCB.

3.2.6. É vedado a qualquer prestador de serviço receber, em nome da Classe, valores relativos aos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta da Classe Centralizadora.

3.2.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas quando: (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

3.2.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

3.2.9. Sem prejuízo da ausência de coobrigação pelo pagamento dos Direitos Creditórios, o Cedente responde, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, legalidade, legitimidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Endosso.

3.3. Critérios de Elegibilidade

3.3.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de CCBs que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

(i) observem os Critérios de Originação adotados pelas Consultoria Especializada;
(ii) serem representados por Cédula de Crédito Bancário (CCB) validamente emitida e formalizada;
(iii) ter como Devedor pessoa física entregador (*driver*) parceiro da Plataforma de Entrega, integrante do público elegível conforme definido no Contrato de Consultoria
(iv) valor do crédito não superior a 1,5 vez a renda média mensal do respectivo Devedor apurada pela Consultoria Especializada;
(v) prazo total não superior a 6 (seis) meses;
(vi) terem, no máximo R$ 10.000,00 (dez mil reais) devidos por um mesmo Devedor;
(vii) o respectivo Devedor não possuir Direitos Creditórios inadimplidos perante a Classe;
(viii) atenderem à taxa de juros e aos demais parâmetros da Política de Concessão de Crédito; e
(ix) observados, considerada *pro forma* a aquisição, os limites de composição e concentração da Carteira previstos neste Anexo.

3.3.2. A Classe somente poderá Cotas de FIDC, na qualidade de direitos creditórios, nos termos do artigo 2º, inciso XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ao seguinte Critério de Elegibilidade:

(i) a aquisição não poderá submeter a Classe a nível de risco de crédito superior àquele inerente aos Direitos Creditórios objeto da Política de Investimentos, considerando-se atendido este critério quando, cumulativamente: (a) a política de investimento da classe investida vedar a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, na forma do artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (b) as cotas adquiridas forem cotas sênior ou cotas de classe única; e (c) a classe investida não admitir alavancagem nem operações com derivativos para finalidade diversa da proteção patrimonial.

3.3.2.1. A aquisição de Cotas de FIDC observará os limites previstos no item 3.7 deste Anexo e será computada, para todos os fins de enquadramento, como aplicação em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.:

3.3.3. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da contratação da Consultoria Especializada para realização desta atividade, não se isentando de sua responsabilidade. Sem prejuízo de eventual subcontratação, a Gestora possuirá discricionariedade na seleção e aquisição de Direitos Creditórios**.**

3.3.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, sendo que a referida utilização não isenta a Gestora de sua responsabilidade no que tange à verificação referente aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.5. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.3.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme aplicável.

3.4. Condições de Cessão

3.4.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada as seguintes condições:

(i) a CCB foi validamente emitida e formalizada, atendendo aos requisitos do art. 29 da Lei nº 10.931/2004 e às demais formalidades exigidas pela legislação em vigor;

(ii) os Direitos Creditórios são de titularidade legítima, única e exclusiva do respectivo Devedor e estão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames;

(iii) os Direitos Creditórios não foram cedidos, endossados ou prometidos em cessão ou endosso a terceiros, nem estão vinculados a qualquer outra operação do Cedente ou de seu grupo;

(iv) os Direitos Creditórios decorrem de negócio jurídico válido, lícito e existente;

(v) os Direitos Creditórios não são passíveis de compensação, retenção ou de qualquer exceção oponível pelo Devedor em razão de relação entre o Devedor e o Cedente ou o Originador;

(vi) não há, nos Documentos Comprobatórios, avença que impeça, proíba ou condicione a transferência dos Direitos Creditórios à Classe, ou desta a terceiros;

(vii) os Direitos Creditórios são amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(viii) os Direitos Creditórios não são objeto de ação judicial ou procedimento extrajudicial;

(ix) a inscrição do Devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) está regular e ativa perante a Receita Federal;

(x) a cessão e o endosso observam a legislação aplicável e não violam norma ou obrigação a que o Cedente esteja sujeito;

(xi) não sejam devidos ou originados por sociedades integrantes do Grupo Econômico do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Escriturador, do Cedente ou por partes a qualquer deles relacionadas;

(xii) não sejam de emissão de prestadores de serviços contratados pela Classe, ou de partes a eles relacionadas, na forma das regras contábeis aplicáveis;

(xiii) o Devedor encontra-se cadastrado e habilitado junto à respectiva Plataforma de Entrega, observados os parâmetros de elegibilidade previstos no Contrato de Consultoria Especializada;

(xiv) o valor do crédito observa os limites de comprometimento de renda previstos na Política de Concessão de Crédito; e

(xv) a respectiva CCB contempla as garantias e os mecanismos de arrecadação e pagamento exigidos no Contrato de Consultoria Especializada.

3.4.2. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação

dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

3.4.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a consultoria especializada, conforme aplicável.

3.4.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

3.5. Revolvência da Carteira

3.5.1. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe a título de pagamento, liquidação, recompra, indenização ou execução de garantia dos Direitos Creditórios, bem como o produto do desinvestimento de Ativos Financeiros e Ativos Recuperados, poderão ser reinvestidos pela Classe na aquisição de novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observadas a Política de Investimentos, a Ordem de Alocação de Recursos e a manutenção do Índice de Subordinação previsto no respectivo Suplemento.

3.5.2. Encerrado o Período de Investimento, cessará a revolvência da Carteira, não podendo a Classe adquirir novos Direitos Creditórios, ressalvadas apenas as aquisições decorrentes de compromissos assumidos até o término do Período de Investimento.

3.6. Ativos Financeiros de Liquidez

3.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;
ii. títulos públicos federais;
iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

3.6.2. O investimento em cotas previsto no item v da Cláusula 3.6.1 deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, sendo certo que dentro deste limite, pode ser investido até 10%

(dez por cento) do patrimônio líquido em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

3.6.3. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

3.6.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.6.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.7. Limites de Composição e Concentração

3.7.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CMN 5.111.

A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas.

3.7.2. Ainda, a Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração:

(i) a Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento), do Patrimônio Líquido exposta a direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor, Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e ceder, direta ou indiretamente direitos creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas anteriormente, desde que: (a) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, sendo de obrigação da Gestora a consolidação dos portfólios investidos conforme aplicável.

3.7.2.1 Para fins de esclarecimento, tendo em vista que os Direitos Creditórios serão 100% (cem por cento) passíveis de registro em Entidade Registradora, foi dispensado serviço de custódia para os Direitos Creditórios. Nesse sentido, a atuação do Administrador na prestação de determinados serviços de custódia, conforme determinado pela Resolução CVM 175 e pelo Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE de 27 de setembro de 2023 não atrai a vedação prevista no item (b) do inciso (i) da Cláusula 3.7.2 acima.

3.8. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.8.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no capítulo "Fatores de Risco" deste Anexo e no Complemento II. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

3.8.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

3.8.3. É vedada a realização de operações com derivativos.

3.8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.8.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.9. Ativos Recuperados

3.9.1. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, da excussão de garantias, dação em pagamento, renegociação ou outra forma de recuperação de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

3.9.2. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua

natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

3.9.3. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos Recuperados, devendo ficar averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

3.9.4. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, e não serão objeto de depósito em depositário central. A propriedade das Cotas presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, mantido em conta de depósito junto ao Escriturador em nome do respectivo Cotista, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175.

4.3. As Cotas poderão ser objeto de amortização, total ou parcial, e/ou resgate antecipado, conforme aplicável, a critério da Gestora, com anuência da Administradora, observados os termos, condições, ordem de alocação de recursos, disponibilidade de caixa, prioridades de pagamento e demais procedimentos previstos neste Regulamento. O resgate antecipado também poderá ocorrer na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. As características, direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas estão devidamente detalhadas no respectivo Apêndice a este Regulamento.

4.5. Para fins deste Anexo, o Índice de Subordinação mínimo corresponderá a: (i) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido em relação às Cotas Seniores (soma das Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior); e (ii) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em relação às Cotas Subordinadas Mezanino (Cotas Subordinadas Júnior). A Gestora observará permanentemente tais índices, adotando os procedimentos de recomposição e as consequências de sua inobservância previstos neste Anexo (Eventos de Avaliação). No período de 6 meses contados do início da primeira integralização de capital no Fundo a será permitido que o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior represente menos do que o 20% do Patrimônio Líquido total do Fundo, desde que respeitado o valor mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais) ou 10% do Patrimônio Líquido do FIDC, o que for maior, não sendo exigíveis, neste período, os Índices de Subordinação mínimos previstos acima, não configurando, portanto, sua inobservância, nesse período, um Evento de Avaliação.

4.6. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>

4.6.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora, pela assinatura do respectivo Documento de Subscrição e do Termo de Adesão e pelo consequente lançamento das Cotas na conta de depósito de sua titularidade mantida junto ao Escriturador, comprovando-se a propriedade pelo extrato da referida conta.

4.6.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, bem como o Termo de Adesão, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição intermediária líder da respectiva Oferta Pública, se houver; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

4.6.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

4.6.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica, acessível via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a quantidade de Cotas de sua titularidade, sem prejuízo da emissão de extrato da conta de depósito pelo Escriturador.

4.7. Emissão das Cotas

4.7.1. As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis ("**Ofertas Públicas**"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

4.7.2. Após a primeira emissão de Cotas, novas emissões poderão ser realizadas com a aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor, ou através de ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais até o limite do Capital Autorizado.

4.8. Subscrição e Integralização das Cotas

4.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, a vista e/ou através de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu suplemento, em moeda corrente nacional, sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

4.8.2. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

4.8.3. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido,

caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos 4.8.5 abaixo.

4.8.4. Para fins do disposto no item (iii) da Cláusula 4.8.3 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

4.8.5. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

4.8.6. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes

esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

4.8.7. É vedada a subscrição ou a aquisição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pela instituição financeira cedente/originadora dos Direitos Creditórios e por suas Partes Relacionadas, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Resolução CMN nº 2.907/2001.

4.9. Transferência e Negociação das Cotas

4.9.1. Não haverá qualquer direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação as transferências de Cotas em mercado secundário.

4.9.2. As Cotas não serão depositadas em depositário central, não serão distribuídas em ambiente de distribuição primária nem admitidas à negociação em mercado organizado, permanecendo sob registro exclusivamente escritural junto ao Escriturador. A subscrição, a integralização e as transferências de Cotas serão realizadas fora de mercado organizado, mediante lançamento pelo Escriturador nas respectivas contas de depósito, observadas as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

4.9.3. É vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior em mercado secundário, admitindo-se exclusivamente a sua transferência privada, observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.9.4. Nos termos Res. CMN 5.050, art. 8º, §1º, II, tendo em vista a estrutura da operação, e sua característica de estruturação com operações realizadas por sociedades de crédito direto, as Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, não podendo, portanto, ser negociadas com o público em geral.

4.10. Classificação de Risco das Cotas

4.10.1. As Cotas poderão ser objeto de classificação por agência classificadora de riscos, se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que haja a negociação das Cotas, se aplicável.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice e/ou Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

5.1.2. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações extraordinárias.

5.1.3. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

5.1.4. Amortização por *Cash Sweep*. A partir do início do Período de Amortização, a totalidade dos recursos líquidos recebidos pela Classe, após o atendimento dos itens anteriores da Ordem de Alocação de Recursos e a recomposição das reservas aplicáveis, será integralmente destinada à amortização das Cotas (*cash sweep*), observada a Ordem de Subordinação, até o resgate integral das Cotas na respectiva data de vencimento ou na data de liquidação da Classe.

5.1.5. As amortizações por *Cash Sweep* serão realizadas pela Gestora independentemente de deliberação em Assembleia, mediante comunicação à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, e não configuram promessa de rendimento ou de cronograma fixo, dependendo exclusivamente dos recursos efetivamente recebidos pela Carteira.

5.2. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas.

5.3. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

5.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

5.5. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, a exclusivo critério da Gestora.

5.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, mediante crédito em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, conforme dados cadastrais informados à Administradora.

5.7. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

5.8. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no capítulo "Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação" deste Anexo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

5.9. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do ambiente da B3.

5.10. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

5.11. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de divulgação nos Sites da Administradora e da Gestora; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Suplemento;
(ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Suplemento;
(iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

6.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

6.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

6.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

6.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 10.1 e 10.2 abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe;

(a) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 10.3.8;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização, de modo que, no 10º (décimo) dia anterior à Data de Amortização, seja equivalente ao montante total das próximas 3 (três) Amortizações Programadas, quando aplicável;

ii. **durante o Período de Investimento, sucessivamente**:

(i)

(a) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;

(b) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos e a manutenção dos Índices de Subordinação;

(c) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino; e

pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

(ii) **encerrado o Período de Investimento, no curso do Período de Amortização**:

(a) destinação da totalidade dos recursos líquidos remanescentes à amortização das Cotas por *cash sweep*, observada a Ordem de Subordinação, na seguinte ordem: (aa) Cotas Seniores; (bb) Cotas Subordinadas Mezanino; e (cc) Cotas Subordinadas Júnior, até o resgate integral e a liquidação da Classe.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. A Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2. Exceto se disposto de maneira contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.

8.3. Em acréscimo às matérias previstas na Parte Geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas, uma vez superado o Capital Autorizado;

(ii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

(iii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

(iv) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 4.1.2 da Parte Geral deste Regulamento e no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;

(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(viii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

(ix) deliberar sobre eventual proposta de aportes voluntários de recursos na Classe pelos Cotistas, observado que a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito; e

(x) deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

8.4. Votos por Subclasse. Observado o disposto no item 4.3.1 da Parte Geral deste Regulamento, para os efeitos de cômputo de quórum de instalação e de deliberação e de manifestação de voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais de Cotistas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior votam em conjunto, em colégio único, cabendo a cada Cotista quantidade de votos correspondente à proporção entre o valor das Cotas de sua titularidade, independentemente da Subclasse ou da Série a que pertençam, e o Patrimônio Líquido da Classe apurado na data-base da convocação, ressalvadas as hipóteses de deliberação restrita previstas nos itens 8.4.1 e 8.4.1 abaixo.

8.4.1. Nos termos do artigo 28, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, as matérias que impliquem, direta ou indiretamente, redução do Índice de Subordinação serão deliberadas exclusivamente pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que não sejam subordinadas à Subclasse objeto da deliberação. Consideram-se abrangidas por este item, entre outras: (i) a redução dos percentuais mínimos do Índice de Subordinação previstos no item 4.5 deste Anexo, ou a alteração dos respectivos procedimentos de recomposição e do prazo de carência neles previsto; (ii) a alteração da Ordem de Subordinação ou da ordem de alocação de recursos prevista no item 7.1 deste Anexo; (iii) a criação de Subclasse ou de Série que altere a relação de subordinação entre as Subclasses em circulação; e (iv) a Amortização, o resgate ou a entrega de Direitos Creditórios a Cotistas que resulte em inobservância do Índice de Subordinação mínimo.

8.4.2. Serão deliberadas exclusivamente pelos Cotistas titulares das Cotas da respectiva Subclasse ou Série as matérias que afetem os direitos econômicos ou políticos de uma única Subclasse ou Série, sem repercussão sobre as demais, incluindo a alteração do Benchmark, das Metas de Amortização e das condições de amortização e resgate previstas no respectivo Apêndice ou Suplemento, ressalvado o disposto no item 8.4.2 acima.

8.4.3. Nas deliberações restritas na forma dos itens 8.4.2 e 8.4.3 acima, os quóruns de instalação e de deliberação serão apurados exclusivamente sobre o total de votos atribuídos às Cotas com direito a voto na respectiva matéria, desconsiderando-se, para todos os efeitos, as Cotas impedidas de votar.

8.4.4. Nos termos do artigo 28, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é permitido o exercício do direito de voto pelos Prestadores de Serviços da Classe que sejam titulares de Cotas Subordinadas, não se lhes aplicando, nessa qualidade e em relação a tais Cotas, as vedações previstas nos incisos (i), (ii) e (iii) do item 4.5.1 da Parte Geral deste Regulamento. Permanecem aplicáveis, em qualquer hipótese, as vedações dos incisos (iv) e (v) do item 4.5.1, relativas a interesse conflitante com o da Classe na matéria em votação e a laudos de avaliação de bens de propriedade do Cotista.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, observado, quanto à provisão para perdas com Direitos Creditórios, o disposto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 abaixo.

9.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, bem como das demais regulamentações aplicáveis. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

10.1. Eventos de Avaliação

10.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela consultoria especializada, conforme aplicável, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por culpa ou dolo, inclusive fraude, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com a Política de Investimentos, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;

(iii) caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta no prazo previsto, conforme a ser verificado pela Gestora;

(iv) descumprimento pela consultoria especializada do Contrato de Consultoria Especializada, conforme aplicável, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;

(v) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

(vi) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

(vii) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

(viii) os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

(ix) na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

(x) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no capítulo "Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais" da Parte Geral deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;

(xi) cessação pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços estabelecidos neste Regulamento;

(xii) a renúncia, substituição ou destituição da Consultoria Especializada sem que haja a contratação de nova consultoria especializada, em condições equivalentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento;

(xiii) impedimento ou impossibilidade da Plataforma de Entrega, por qualquer motivo que não meramente operacional, de efetuar os repasses, por prazo superior a 5 Dias Úteis;

(xiv) atraso da Plataforma de Entrega no repasse dos valores vinculados aos Direitos Creditórios por prazo superior a 15 Dias Úteis;

(xv) falha na adoção ou manutenção das medidas necessárias ao direcionamento dos repasses da às Contas Arrecadadoras e à Conta da Classe, conforme verificado pela Gestora;

(xvi) declaração de invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por decisão judicial ou de autoridade competente;

(xvii) instauração de processo de intervenção, liquidação, falência, recuperação ou regime equivalente em face do Cedente, ou perda por este dos requisitos regulatórios necessários à sua atividade;

(xviii)descumprimento, pelo Cedente, de obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista no Contrato de Endosso, não sanado no prazo de 10 (pecuniária) ou 20 (não pecuniária) Dias Úteis contado de aviso escrito;

(xix) apuração de Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos Direitos Creditórios da Carteira;

(xx) falha na adoção ou na manutenção dos mecanismos de arrecadação e de direcionamento de recursos à Conta da Classe Centralizadora, conforme verificado pela Gestora;

(xxi) descumprimento dos Índices de Subordinação, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o período de exceção, conforme previstos na Cláusula 4.5 acima; e

(xxii) não manutenção, pela Consultoria Especializada, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior sob sua titularidade e respeitada a prerrogativa de a Consultoria Especializada iniciar o Fundo com integralização inicial de apenas R$500.000,00 (quinhentos mil reais) em cotas subordinadas júnior sendo: (i) R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à vista, na Data da 1ª Integralização; e (ii) R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em até 90 (noventa dias) contados da Data da 1ª Integralização.

10.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.3.3 e adotados os procedimentos previstos no item 10.3.

10.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 10.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

10.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 10.3.1 e seguintes, abaixo.

10.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

10.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

(iii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(vii) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

(viii) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ix) destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo;

(x) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente; e/ou

(xi) a destituição, renúncia ou substituição do Cedente/originador dos Direitos Creditórios sem a contratação de substituto em condições equivalentes nos prazos deste Anexo.

10.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

10.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

10.3.2. Na hipótese prevista no item 10.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 10.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

10.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 10.3.3 acima.

10.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

10.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

10.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.3.4.

10.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo "Ordem de Alocação de Recursos" deste Anexo, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

10.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo "Ordem de Alocação de Recursos" deste Anexo e os procedimentos previstos no item 10.3.8.

10.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no capítulo "Amortização e Resgate das Cotas" deste Anexo.

11. PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Administração

11.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

11.2. Gestão

11.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

11.2.2. Incumbe à Gestora monitorar a adimplência da Carteira e a taxa de retorno dos Direitos Creditórios e calcular, na periodicidade prevista neste Anexo, o Índice de Inadimplência, disponibilizando à Administradora, mensalmente, as informações da Carteira, inclusive a abertura dos Direitos Creditórios por faixas de vencimento (a vencer e vencidos) e a evolução dos referidos índices.

11.2.3. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

11.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

11.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

11.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) promover a cobrança ordinária e receber, em nome da Classe, os pagamentos dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio do Agente de Cobrança Extraordinária, por conta e ordem do Custodiante, mediante arrecadação nas Contas Arrecadadoras e transferência dos valores à Conta da Classe Centralizadora, vedado o recebimento em conta diversa; e

(iii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

11.3.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação à Classe, o originador, o Cedente, a Gestora, a Consultoria Especializada ou suas respectivas Partes Relacionadas. A Administradora e o Custodiante zelarão para que a estrutura de custódia e registro observe a segregação exigida pelo artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Nos termos do art. 30, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da resolução CVM 175, tendo em vista a permissão da Política de Investimentos para aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas, o custodiante contratado não pode ser parte relacionada ao gestor ou à consultoria especializada. Não configura subcontratação, para os fins deste item, a prática, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, dos atos operacionais de arrecadação e transferência de recursos por conta e ordem do Custodiante, na forma do item 3.2.6 deste Anexo e do Contrato de Cobrança Extraordinária.

11.4. <u>Verificação do Lastro</u>

11.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

11.4.2. A verificação prevista no item 11.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada.

11.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

11.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

11.4.5. Para os fins do item 11.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.5. Entidade Registradora

11.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

11.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada, se houver.

11.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

11.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

11.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

11.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança Extraordinária para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome da Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança Extraordinária e no Complemento IV.

11.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

11.7. Formalização dos Direitos Creditórios

11.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Formalização para atuar na formalização dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização, conforme aplicável.

11.8. Consultoria Especializada

11.8.1. A seleção e a avaliação dos Direitos Creditórios, bem como a verificação das Condições de Cessão, serão realizadas pela Consultoria Especializada, papel desempenhado pela **TRAMPAY PROMOÇÃO DE**

VENDAS E PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ/MF nº 35.454.968/0001-72), cuja contratação constitui condição para o funcionamento da Classe.

11.9. Auditoria

1.9.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

11.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

11.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

12. TAXAS E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora, ao Escriturador, ao Custodiante e à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.2. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de Cálculo e percentual

Taxa de Administração

Será devida à Administradora o montante correspondente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal a seguir:

Período após a constituição do fundo	Mínimo Mensal
Primeiros 3 Meses	R$ 15.000,00
De 3 a 6 Meses	R$ 17.000,00
A partir de 6 Meses	R$ 20.000,00

Tais valores serão corrigidos pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

a) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por Classe emitidas pelo Fundo;

b) custo unitário adicional de envio de TED de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos);

c) custo mensal de manutenção por conta de R$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos);

d) custo mensal de manutenção por conta externa de R$ 1.000,00 (mil reais);

e) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

	Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida à Administradora, quando ocorrer a primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora será acrescido dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. A remuneração da Administradora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Taxa de Gestão	Será devido à Gestora, o montante correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido, com mínimo mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais). Nos primeiros 3 meses, o mínimo mensal será de R$15.000,00 (quinze mil reais). Os valores aqui previstos serão corrigidos pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A remuneração da Gestora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Taxa de Performance	Será devido à Gestora, o montante correspondente a 20% sobre o que exceder CDI + 9% a.a.
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não aplicável.
Taxa do Agente de Cobrança Extraordinária	8% a.a. incidentes sobre o saldo devedor dos Direitos Creditórios, deduzida a provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios ("PDD") constituída na forma das normas contábeis aplicáveis aos FIDC e da política contábil adotada pela Administradora, excluídos os Direitos Creditórios baixados a prejuízo. A Taxa do Agente de Cobrança Extraordinária será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no saldo apurado pela Administradora no Dia Útil imediatamente anterior, e paga, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
	Inadimplência ≥ 15% e < 18%: 0,5% sobre o recebimento total da carteira do FIDC no mês;

Taxa de Sucesso do Agente de Cobrança **Extraordinária**	**Inadimplência ≥ 10% e < 15%:** 1,0% sobre o recebimento total da carteira do FIDC no mês; **Inadimplência ≥ 5% e < 10%:** 1,5% sobre o recebimento total da carteira do FIDC no mês; e **Inadimplência < 5%:** 2,0% sobre o recebimento total da carteira do FIDC no mês.
Remuneração da Consultoria Especializada	Pelos serviços de consultoria especializada, a Consultoria Especializada fará jus a uma taxa de consultoria equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor desembolsado em cada Direito Creditório adquirido pela Classe, apurada e paga na forma do Contrato de Consultoria Especializada.

7.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa de Custódia e Controladoria

12.3. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) já englobado na Taxa de Administração.

Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Administrador, pelos serviços prestados na qualidade de Custodiante, o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

13.2. Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos dos art. 51 e art. 53, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

(i) custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
(ii) custos incorridos para levar os Direitos Creditórios a registro em Entidade Registradora; e
(iii) remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária.

14. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4. Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

14.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

15. FATORES DE RISCO

15.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo descritos no Complemento II deste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica a sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

16.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

7.1. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela ou para a Administradora e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

COMPLEMENTO I - GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO REGULAMENTO

"Acordo Operacional**"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

"Administradora**"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira qualificada no item 1.3 da Parte Geral deste Regulamento, responsável pela administração do Fundo e da Classe;

"Agência Classificadora de Risco**":** significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

"Agente de Cobrança Extraordinária **":** significa a TRAMPAY PROMOÇÃO DE VENDAS E PUBLICIDADE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada na QSCS 516, Bloco B, nº 69, 1º Pavimento – Parte C028, Sala C0167, CEP 70.381-525 – Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.454.968/0001-72 contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 11.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Agente de Formalização**"**: significa o prestador de serviços que venha a ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para atuar na formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do item 11.7 deste Anexo;

"Amortização Extraordinária**":** significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) a exclusivo critério do Gestor; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 10.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 do Anexo, exclusivamente (a) durante o Período de Investimento, após o atendimento integral dos itens que a precedem na Ordem de Alocação de Recursos e desde que preservados os Índices de Subordinação mínimos previstos no item 4.5 do Anexo a exclusivo critério do Gestor; e (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 10.3 do Anexo, observado que o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá na data de liquidação da Classe;

"Amortização Programada**":** significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

"Amortização**":** significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"Anexo**":** significa o presente anexo da Classe;

"Apêndice**"**: significa cada um dos apêndices ao Anexo que descrevem as características, os direitos e as obrigações de cada Subclasse de Cotas, nos termos do item 4.4 deste Anexo;

"Assembleia Geral de Cotistas**":** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do capítulo "Assembleia Geral de Cotistas" da Parte Geral deste Regulamento;

"Assembleia de Cotistas**":** significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

"Assembleia Especial de Cotistas**":** significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do capítulo "Assembleia Especial de Cotistas" do Anexo I deste Regulamento;

"Ativos Financeiros de Liquidez**":** significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

"Ativos Recuperados": significa os bens, ativos ou direitos que não os Ativos Financeiros — incluindo imóveis ou direitos reais relacionados, participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis e direitos disponíveis — recebidos pela Classe exclusivamente em decorrência da excussão de garantias, dação em pagamento, renegociação ou outra forma de recuperação de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, nos termos do item 3.9 deste Anexo;

"Auditor Independente**":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

"B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Benchmark Mezanino": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

"Benchmark Sênior": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

"Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros;

"Cash Sweep": significa o mecanismo de amortização pelo qual, a partir do início do Período de Amortização, a totalidade dos recursos líquidos recebidos pela Classe, após o atendimento dos itens anteriores da Ordem de Alocação de Recursos e a recomposição das reservas, é destinada à amortização das Cotas, observada a Ordem de Subordinação, nos termos do item 5.1.4 deste Anexo;

"CCB": significa cada Cédula de Crédito Bancário emitida por um Devedor nos termos da Lei das CCB, representativa dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

"Cedente": significa a **VÓRTX SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 3º Andar, Conjunto 31, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.385.390/0001-20 ou outras instituições financeiras a serem oportunamente selecionadas a critério exclusivo da Gestora e da Consultoria Especializada e que sejam titulares dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;

"Classe": significa a presente Classe Única do Fundo, nos termos do presente Anexo;

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Condições de Cessão": significa as Condições de Cessão descritas no item 3.4.1 deste Anexo;

"Conta da Classe Centralizadora**":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, destinada exclusivamente ao recebimento dos valores transferidos das Contas Arrecadadoras e de eventuais pagamentos voluntários decorrentes dos Direitos Creditórios;

"Conta da Classe Uso Geral": significa a conta de titularidade da Classe mantida junto à VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., destinada a todas as demais movimentações de recursos da Classe, inclusive ao pagamento das Obrigações da Classe, excetuado o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios;

"Consultoria Especializada**"**: significa **TRAMPAY PROMOÇÃO DE VENDAS E PUBLICIDADE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada na QSCS 516, Bloco B, nº 69, 1º Pavimento – Parte C028, Sala C0167, CEP 70.381-525 – Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.454.968/0001-72, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para a seleção e avaliação dos Direitos Creditórios e a verificação das Condições de Cessão;

"Contas Arrecadadoras": significa as contas de pagamento de titularidade de cada Devedor, mantidas junto a instituição de pagamento, por meio das quais são arrecadados os valores destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios, na forma prevista nas respectivas CCBs e no Contrato de Consultoria Especializada;

"Contrato de Endosso**":** significa o Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representada pela Gestora, na qualidade de partes;

"Contrato de Cobrança Extraordinária**":** significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e com a interveniência e anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extraordinária prestará os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Contrato de Consultoria Especializada**"**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado ou a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e a Consultoria Especializada, com a interveniência e anuência da Administradora, que estabelece os termos e as condições da seleção e avaliação dos Direitos Creditórios e dos Critérios de Originação;

"Contrato de Formalização**"**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado ou a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Agente de Formalização, que estabelece os termos e as condições da formalização dos Direitos Creditórios;

"Cotas**":** significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior quando referidas em conjunto ou indistintamente;

"Cotas de FIDC**":** tem o significado que lhe é atribuído na clausula 3.2.1 deste Anexo.

"Cotas Seniores**":** significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

"Cotas Subordinadas Júnior**":** significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

"Cotas Subordinadas Mezanino**":** significa as cotas de subclasse subordinadas mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

"Cotistas Dissidentes**":** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 10.3.8 deste Anexo;

"Cotista Inadimplente": significa o Cotista que deixar de cumprir as condições de integralização constantes do respectivo Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando sujeito aos encargos e às medidas previstos no item 4.9.2 e seguintes deste Anexo;

"Critérios de Elegibilidade**":** significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, no Anexo I;

"Critérios de Originação": significa os critérios de originação a erem a dotados e verificados pela Consultoria Especializada na originação e indicação dos Direitos Creditórios representados por CCB ao Fundo, conforme estabelecidos no Contrato de Consultoria Especializada;

"Custodiante": significa a Administradora, que, nos termos do item 1.4 da Parte Geral deste Regulamento;

"Data da 1ª Integralização**":** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"Data de Amortização": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

"Data de Aquisição e Pagamento**":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Devedores"**:** significa as pessoas naturais que atuem como entregadores parceiros de Plataforma de Entrega e que figurem como emitentes das CCBs representativas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, obrigados por sua liquidação;

"Direitos Creditórios Inadimplidos**":** significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos em cada uma de suas datas de vencimento;

"Direitos Creditórios**":** significam os direitos creditórios com as características elencadas no Anexo I do Regulamento, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;

"Documentos Comprobatórios**":** significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

"Documento de Subscrição**":** significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"Encargos da Classe**":** significa os encargos da Classe previstos no item 13.1 deste Anexo;

"Entidade de Investimento**":** significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de

apreciação do capital investido, renda ou ambos, e no caso dos fundos de investimento em direitos creditórios, aqueles que possuam uma carteira de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicados em Direitos Creditórios, conforme definida na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"Entidade Registradora**":** significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"Escriturador**"**: significa a instituição contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas;

"Eventos de Avaliação**":** significa os eventos de avaliação descritos no item 10.1.1 deste Anexo;

"Eventos de Liquidação**":** significa os eventos de liquidação descritos no item 10.2.1 deste Anexo;

"Fundo**"**: significa o **TRAMPAY CRÉDITO PESSOALFIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento;

"Gestora**"**: significa a **TAG INVESTIMENTOS LTDA.**, qualificada no item 1.3 da Parte Geral deste Regulamento, responsável pela gestão da Carteira;

"Gravames**"**: significa quaisquer ônus, garantias, direitos reais de garantia, cessões, promessas de cessão, penhoras, arrestos, bloqueios, indisponibilidades ou restrições de qualquer natureza que recaiam sobre os Direitos Creditórios ou sobre os direitos a eles acessórios;

"Grupo Econômico**":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"Inadimplência**"**: significa, em relação a cada mês de referência, o quociente entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias; e (b) o somatório do saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, ambos apurados pela Administradora no último Dia Útil do mês de referência;

"Investidores Profissionais**":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados**":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

"Índice de Inadimplência": significa o índice a ser monitorado em relação ao quociente entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias; e (b) o somatório do saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, ambos apurados pela Administradora no último Dia Útil do mês de referência;

"Índice de Subordinação": significa a relação mínima, apurada sobre o Patrimônio Líquido, que a Classe deve observar permanentemente entre as Subclasses de Cotas, nos percentuais e conforme os procedimentos de recomposição estabelecidos no item 4.5.1 deste Anexo;

"IPCA**":** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"Justa Causa**":** significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

"Lei 6.404": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

"Lei das CCB**"**: significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe, entre outras matérias, sobre a Cédula de Crédito Bancário;

"Limites de Concentração**"**: significa os limites máximos de exposição por Devedor e os demais limites de composição e concentração da Carteira previstos nos itens 3.2.12 e 3.7 deste Anexo e na regulamentação aplicável;

"Metas de Amortização – Principal" e "Metas de Amortização – Rentabilidade": significam os valores de amortização de principal e de rentabilidade das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecidos nos respectivos Suplementos;

"Multa Indenizatória": significa a multa a ser paga à título de indenização pela Cedente ao Fundo, nas hipóteses e na forma prevista no Contrato de Endosso;

"Oferta Pública**":** significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

"Ordem de Alocação de Recursos**"**: significa a ordem de preferência para a utilização dos recursos disponíveis da Classe, estabelecida no item 7.1 deste Anexo;

"Ordem de Subordinação**":** significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 6.3;

"Partes Relacionadas**":** significa as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria, nos termos do art. 2º, XIX, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

"Patrimônio Líquido**"**: significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e das disponibilidades, subtraídas as exigibilidades da Classe, apurado na forma da regulamentação aplicável;

"Período de Amortização": significa o período iniciado ao término do Período de Investimento e encerrado na data de resgate das Cotas ou de liquidação da Classe, durante o qual cessa a revolvência e os recursos líquidos da Classe são destinados à amortização das Cotas por *cash sweep*, na forma deste Anexo;

"Período de Investimento**"**: significa o período de 30 (trinta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Série, ou outro prazo estabelecido no respectivo Suplemento, durante o qual a Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios mediante revolvência da Carteira, nos termos deste Anexo;

"Plataforma de Entrega**":** significa a plataforma digital, aplicativo ou outra solução tecnológica, de titularidade de pessoa jurídica que atue na intermediação, por meio de aplicação de internet, entre consumidores e prestadores autônomos de serviços de entrega e de transporte de bens, e por meio da qual o Devedor (i) esteja cadastrado e habilitado à prestação dos referidos serviços; (ii) receba e aceite as respectivas demandas; e (iii) faça jus aos repasses correspondentes aos serviços efetivamente prestados, na forma dos termos de uso e das demais condições estabelecidas pela respectiva titular;

"Política de Cobrança**":** significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a ser observada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, cujas diretrizes estão descritas no Complemento IV deste Regulamento;

"Política de Concessão de Crédito**":** significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Complemento III deste Regulamento;

"Prazo de Duração**"**: significa o prazo de duração do Fundo, que será indeterminado, ressalvada deliberação diversa da Assembleia Geral de Cotistas;

"Preço de Aquisição**"**: significa o valor a ser pago pela Classe ao Cedente, em cada Data de Aquisição e Pagamento, pela aquisição de cada Direito Creditório, apurado na forma do Contrato de Endosso;

"Prestadores de Serviços**":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

"Recebimento Total da Carteira**"**: significa, em relação a cada mês de referência, o somatório dos valores efetivamente creditados na Conta da Classe Centralizadora no respectivo mês a título de principal, juros remuneratórios, encargos moratórios e recuperações de Direitos Creditórios baixados a prejuízo, excluídos (i) os valores recebidos a título de pagamento de Multa Indenizatória; e (ii) os aportes de Cotistas e os rendimentos de Ativos Financeiros;

"Reserva de Amortização": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente ao pagamento das próximas Amortizações Programadas, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos, mantida em Ativos Financeiros;

"Resolução CVM 30**":** significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 160**":** significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175**":** significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"Subclasse**":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

"Suplemento**"**: significa cada suplemento de emissão que estabelece as características de cada Série ou Subclasse de Cotas, incluindo quantidade, Valor Nominal Unitário, Benchmark aplicável e cronograma de Amortização Programada, conforme aplicável;

"Taxa de Administração**":** significa a remuneração da Administradora, nos termos do Anexo I ao Regulamento;

"Taxa de Gestão**":** significa a remuneração da Gestora, nos termos Anexo I;

"Taxa Máxima de Distribuição**":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada no ato de aprovação de cada emissão;

"Taxa do Agente de Cobrança Extraordinária**"**: significa a parcela fixa da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária, calculada na forma da tabela constante do capítulo 12 do Anexo I e paga nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária;

"Taxa de Sucesso do Agente de Cobrança Extraordinária": significa a parcela variável da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária, calculada sobre o recebimento total da Carteira no mês conforme as faixas de inadimplência previstas na tabela de taxas do capítulo 12 deste Anexo;

"Termo de Adesão**":** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Termo de Endosso**":** significa o termo de endosso celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representada pela Gestora, na qualidade de partes, pelo qual se formaliza cada aquisição de Direitos Creditórios e no qual o Cedente declara atendidas as Condições de Cessão e a Consultoria Especializada declara atendidaos os Critérios de Elegibilidade e os Critérios de Originação;

"Trava Bancária": significa o direcionamento obrigatório, autorizado pelo próprio Devedor no âmbito da respectiva CCB, dos repasses a ele devidos pela Plataforma de Entrega à respectiva Conta Arrecadadora, observados os termos e limites previstos na CCB;

"Valor Nominal Unitário": significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.

COMPLEMENTO II - FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas, cuja responsabilidade permanece limitada ao valor por eles subscrito, poderão deliberar, em Assembleia de Cotistas, sobre a realização de aportes voluntários de recursos no âmbito do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.

III. Risco de descontinuidade, insolvência ou alteração econômica da Plataforma de Entrega. O pagamento dos Direitos Creditórios depende dos repasses devidos pela Plataforma de Entrega aos Devedores, objeto de cessão fiduciária. A recuperação judicial ou extrajudicial, a falência, a intervenção, a descontinuidade das operações ou qualquer alteração econômica, operacional ou de política de repasses da Plataforma de Entrega — inclusive a redução, suspensão ou interrupção dos repasses — poderá comprometer, direta e significativamente, a arrecadação dos Direitos Creditórios e respectivo pagamento das CCB e,

consequentemente, a rentabilidade e o valor das Cotas, podendo acarretar perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe ou manter interesses próprios que divirjam dos interesses da Classe. Materializado o conflito, a Classe pode adquirir Direitos Creditórios ou realizar operações em condições comparativamente menos vantajosas do que as que seriam obtidas na ausência do conflito, o que pode reduzir o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe e acarretar perda ao Cotista.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão e Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Risco de inobservância da Trava Bancária pelas Plataformas de Entrega. Caso a Plataforma de Entrega deixe de observar o bloqueio de domicílio bancário e passe a efetuar os repasses em conta diversa da Conta Arrecadadora, a cessão fiduciária poderá ser esvaziada, comprometendo a arrecadação dos Direitos Creditórios e a rentabilidade das Cotas.

VIII. Risco de revogação, limitação ou requalificação das autorizações de débito e da Trava Bancária. O pagamento dos Direitos Creditórios apoia-se em estrutura de arrecadação semanal fundada na cessão fiduciária dos repasses devidos pelas Plataforma de Entrega e na autorização (opt-in), dada pelo próprio Devedor, de bloqueio de seu domicílio bancário e de destinação dos valores em sua Conta Arrecadadora. Embora concebida como excussão de garantia (cessão fiduciária), não é possível afastar o risco de que tal mecânica venha a ser compreendida como autorização de débito automático em conta, sujeitando-se ao regime da Lei nº 15.252/2025 e da regulamentação do Banco Central do Brasil (inclusive a Resolução BCB nº 51/2020, conforme alterada

pela Resolução BCB nº 565/2026), que assegura ao Devedor o direito de revogar a autorização. A revogação, a limitação, o questionamento ou a requalificação jurídica das autorizações, bem como alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, poderão comprometer o mecanismo de pagamento e a recuperação dos Direitos Creditórios, afetando adversamente a Classe e a rentabilidade das Cotas

IX. Risco de saída do Devedor da Plataforma de Entrega na qual há Trava Bancária. Caso o Devedor deixe de atuar como entregador parceiro da Plataforma de Entrega com a qual foi celebrada operação de cessão de recebíveis vinculada à emissão da CCB e instituída a Trava Bancária — inclusive por migração a outra plataforma — ou reduza significativamente seu volume de entregas após a contratação, a fonte de repasses que suporta o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser reduzida ou extinta, prejudicando sua recuperação.

X. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira: quanto maior a concentração, maior a chance de perda patrimonial significativa. A Carteira apresenta, por natureza da operação, concentrações relevantes e simultâneas, dentre as quais: (i) em fonte única de repasses — o pagamento da quase totalidade dos Direitos Creditórios pode depender dos repasses de um único terceiro (única Plataforma de Entrega), de modo que sua interrupção, atraso ou alteração compromete de uma só vez parcela expressiva da Carteira; (ii) em originador/endossante único — os Direitos Creditórios são preponderantemente originados e endossados por uma única instituição financeira, cujas falhas de originação, formalização ou controles, ou cuja intervenção, liquidação ou insolvência, podem afetar proporção significativa da Carteira; (iii) em perfil homogêneo de Devedores — pessoas físicas entregadores de uma mesma plataforma, expostos aos mesmos fatores de renda, sazonalidade e mudança de política ou regulação, de modo que choques atingem a Carteira de forma correlacionada; (iv) operacional em prestador único — originação, arrecadação e cobrança concentram-se, em larga medida, na Consultoria Especializada, cuja falha operacional, cibernética, financeira ou descontinuidade compromete o desempenho da Carteira; e (v) persistência na revolvência — a aquisição de novos Direitos Creditórios recompõe a Carteira com Devedores potencialmente distintos, porém de mesmo perfil, fonte e originador, mantendo as concentrações ao longo da vida da Classe. Não é possível garantir que os Limites de Concentração previstos na Política de Investimentos, ainda que integralmente atendidos, sejam suficientes para evitar perdas ao Patrimônio Líquido capazes de reduzir a rentabilidade e o valor das Cotas e o capital investido pelos Cotistas.

16.3. <u>Riscos de Mercado:</u>

XI. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas

que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) alterações na legislação trabalhista; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

XII. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

16.4. <u>Riscos de Liquidez:</u>

XIII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIV. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XV. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XVI. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVIII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial,

dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

16.5. <u>Riscos Operacionais:</u>

XIX. Riscos de Falhas ou ineficiência na Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXI. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

16.6. <u>Outros Riscos:</u>

XXIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da

constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente, o que pode reduzir o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, acarretando perda ao Cotista.

XXVIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas. Caso Cotistas com tais interesses detenham a maioria das Cotas em Assembleia Especial,

deliberações podem ser aprovadas em prejuízo dos demais Cotistas, afetando adversamente o valor e a rentabilidade das Cotas e o capital por eles investido.

XXIX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXX. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicados em Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXIV. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXV. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXVI. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XXXVII. Risco relativo à fonte de repasses e à Plataforma de Entrega**.** O pagamento dos Direitos Creditórios depende, de forma preponderante, do fluxo de repasses devidos pelas Plataformas de Entrega ao respectivo Devedor, canalizado pela plataforma e pela infraestrutura de pagamento e direcionado às Contas Arrecadadoras e à Conta da Classe. A interrupção, o atraso, a redução, a alteração de política ou de regras contratuais, a descontinuidade da relação entre a Plataforma de Entrega e a Trampay ou o Devedor, bem como falhas operacionais na plataforma ou na infraestrutura de pagamento, comprometem a fonte primária de pagamento dos Direitos Creditórios, o que pode reduzir ou interromper a arrecadação e o Patrimônio Líquido da Classe, atrasar ou reduzir as amortizações e os resgates das Cotas e acarretar redução da rentabilidade e perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas.

XXXVIII. Risco de indisponibilidade de informações financeiras das Plataformas de Entrega. As respectivas Plataforma de Entrega, principais fontes dos repasses que suportam o pagamento dos Direitos Creditórios, podem não disponibilizar demonstrações financeiras auditadas nem informações públicas

periódicas que permitam à Gestora, à Administradora ou aos Cotistas avaliar de forma independente sua situação econômico-financeira e sua capacidade de continuar honrando os repasses. A ausência de tais informações limita o monitoramento do risco de crédito concentrado nessa contraparte e pode fazer com que deteriorações de sua condição financeira somente sejam percebidas quando já refletidas na redução ou interrupção dos repasses.

XXXIX. Risco de cessação do vínculo do Devedor com a plataforma. O Devedor pode, a qualquer tempo e por qualquer motivo, deixar de atuar como entregador parceiro da Plataforma de Entrega, por decisão própria, da Plataforma de Entrega ou por alteração das regras da Plataforma de Entrega. Cessado o vínculo, extingue-se o fluxo de repasses que lastreia a cessão fiduciária, e a recuperação do crédito passa a depender de cobrança direta ao Devedor, de resultado incerto e custo elevado, o que pode elevar a inadimplência, reduzir a arrecadação e o valor de recuperação dos Direitos Creditórios, comprometer as amortizações e os resgates das Cotas e acarretar redução da rentabilidade e perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas.

XL. Risco de insuficiência do repasse. O limite de comprometimento de até 30% do repasse pode se mostrar insuficiente para a quitação das parcelas em períodos de queda do volume de entregas, de sazonalidade ou de redução de jornada do Devedor pela plataforma, resultando em amortização apenas parcial dos Direitos Creditórios. Tal insuficiência pode prolongar o prazo de recuperação, elevar a inadimplência e reduzir a arrecadação e o Patrimônio Líquido da Classe, atrasar ou reduzir as amortizações e os resgates das Cotas e acarretar redução da rentabilidade e perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas.

XLI. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios e na formalização eletrônica. A originação e a formalização das CCBs, do Termo de Endosso e dos demais Documentos Comprobatórios ocorrem por meios eletrônicos e digitais, inclusive mediante assinatura e endosso eletrônicos. Falhas, fraudes ou vícios na originação, na coleta de assinaturas, na formalização ou no endosso podem afetar a existência, a validade, a regularidade ou a exigibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitando-os a questionamento judicial ou à impossibilidade de cobrança, inclusive em razão da inexistência de entendimento uniforme quanto ao endosso eletrônico de CCB. A Classe e os Cotistas suportam integralmente esse risco, sem direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, salvo comprovada má-fé, culpa ou dolo, o que pode reduzir o Patrimônio Líquido, a rentabilidade e o valor das Cotas e acarretar perda ao Cotista.

XLII. Risco de ausência de registro da cessão fiduciária em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD). A cessão fiduciária dos repasses devidos pela Plataforma de Entrega, constituída em garantia dos Direitos Creditórios nos termos de cada CCB, não é levada a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de forma automática para a totalidade das CCBs. O registro da cessão tem por finalidade conferir-lhe eficácia perante terceiros e publicidade. Na ausência de registro: (i) a garantia pode ser considerada ineficaz perante terceiros, não prevalecendo em face de credores do Devedor, de adquirentes de boa-fé ou de terceiros

que reclamem os mesmos recebíveis; (ii) caso o Devedor ceda ou vincule os mesmos repasses a terceiros, pode haver duplicidade de cessões e incerteza quanto ao legítimo titular da garantia, prevalecendo eventual cessão que venha a ser registrada anteriormente; e (iii) em hipóteses de intervenção, liquidação, insolvência civil do Devedor, ou de constrição judicial sobre os repasses, a garantia não registrada pode não ser oponível, sujeitando os recebíveis a obrigações de terceiros. A materialização de qualquer dessas hipóteses pode comprometer ou inviabilizar a excussão da garantia e a recuperação dos Direitos Creditórios, reduzir a arrecadação e o Patrimônio Líquido da Classe, atrasar ou reduzir as amortizações e os resgates das Cotas e acarretar redução da rentabilidade e perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas.

XLIII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas, cuja responsabilidade permanece limitada ao valor por eles subscrito, poderão deliberar, em Assembleia de Cotistas, sobre a realização de aportes voluntários de recursos no âmbito do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.

XLIV. Risco de contingências judiciais e administrativas da Consultoria Especializada e Agente de Cobrança Extraordinária. A Trampay acumula as funções de Consultoria Especializada e de Agente de Cobrança Extraordinária, sendo responsável pela originação e seleção dos Direitos Creditórios, pela manutenção da Trava Bancária, pelo direcionamento diário dos recursos das Contas Arrecadadoras à Conta da Classe Centralizadora e pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. No âmbito da auditoria jurídica restrita realizada para a estruturação do Fundo foram identificadas ações trabalhistas movidas em face da Consultoria Especializada, cujos desfechos não é possível prever, não se podendo afastar, em razão do escopo restrito daquela auditoria, a existência de outras contingências não identificadas, tampouco o ajuizamento de novas demandas de naturezas diversas, inclusive trabalhistas. A materialização dessas contingências poderá comprometer sua capacidade econômico-financeira e operacional, ensejando sua descontinuidade ou substituição, bem como sujeitar a atos de constrição judicial as contas de sua titularidade. Qualquer dessas hipóteses poderá afetar adversamente a arrecadação e a cobrança dos Direitos Creditórios e o Patrimônio Líquido, reduzindo a rentabilidade e o valor das Cotas, podendo acarretar perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

***



COMPLEMENTO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

1.1. A originação dos Direitos Creditórios decorre da atividade comercial de promoção de crédito realizada pela Consultoria Especializada, direcionada ao crédito a entregadores por meio de CCBs.

1.2. A Consultoria Especializada disponibiliza à Gestora as informações relativas aos Direitos Creditórios que pretende formalizar. A Gestora analisa e seleciona os Direitos Creditórios propostos e suas características, verifica seu enquadramento a Política de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade, e uma vez aprovada a sua aquisição, autoriza a formalização da constituição dos Direitos Creditórios. Após a formalização dos Direitos Creditórios é formalizado o endosso, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e Endosso. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem a prévia seleção e aprovação pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

1.3. No processo de originação, deverão ser observadas a capacidade financeira dos Devedores, o histórico de inadimplência, critérios comportamentais e histórico de atividade econômica e relacionamento com as Plataformas de Entrega e outros indicadores.

COMPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante e realiza-se mediante o desconto, nas Contas Arrecadadoras, dos repasses devidos pelas Plataformas de Entrega ao respectivo Devedor, observados os limites de retenção previstos em cada CCB, e a transferência dos valores arrecadados à Conta da Classe Centralizadora, atos operacionalizados pelo Agente de Cobrança Extraordinária por conta e ordem do Custodiante. . Na hipótese de falha na retenção automática dos repasses, serão oferecidas ao Devedor alternativas de pagamento via Pix ou boleto bancário, complementadas por comunicações preventivas direcionadas ao Devedor, como mecanismo de mitigação de inadimplência.

Até o 60º (sexagésimo) dia de inadimplemento de um Direito Creditório cedido, a cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante contato com o respectivo Devedor para a regularização do pagamento.

Persistindo o inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária poderão realizar, às expensas do Fundo, a adoção das medidas de cobrança extrajudicial e judicial cabíveis, incluindo o ajuizamento das medidas judiciais aplicáveis.

As estratégias e os prazos de cobrança poderão ser definidos caso a caso pela Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, considerando a natureza, o valor e as condições de pagamento de cada Direito Creditório cedido, bem como a relação de custo e benefício da medida.